

**Seção de Legislação do Município de Sorriso / MT****LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 18/09/2015****ALTERA E CRIA ALÍNEAS AO INCISO II DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado e criadas as [alíneas "a" à "c" ao inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 032/2005](#), passando a ter a seguinte redação:

"Art. 30. ...

I - ...

II - quanto a largura das rampas, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

a) será permitida nos casos de residências unifamiliares, para cada testada de lote, uma rampa com largura máxima de 4,00m (quatro metros), medidos no alinhamento; **(NR LC 248/2016)**

b) será permitida nos casos de residências multifamiliares horizontais, para cada unidade habitacional com a vaga de estacionamento voltada para a testada do lote, uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros), medidos no alinhamento;

c) será permitida nos casos de prédios comerciais e residenciais multifamiliares verticais, para cada lote, duas rampas com largura máxima de 5,00m (cinco metros), medidos no alinhamento.

III - ..."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei Complementar nº 107](#), de 05 de novembro de 2009.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2015.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração